



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PUC - SP

Pedro Cupertino Meinberg

A Gestão de Clubes de Futebol como Empresas: O Surgimento das SAFs e seus
Desafios Jurídicos e Empresariais

Trabalho de Conclusão de Curso

São Paulo

2023

A Gestão de Clubes de Futebol como Empresas: O Surgimento das SAFs e seus
Desafios Jurídicos e Empresariais

Dissertação apresentada à banca
examinadora da Pontifícia Universidade
Católica de São Paulo, como exigência
parcial para obtenção do título de
BACHAREL em Direito, sob a
orientação do(a) prof.(a.) **Ivo Waisberg**.

São Paulo

2023

Sistema de Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - Ficha
Catalográfica com dados fornecidos pelo autor

Banca Examinadora

À comunidade da Pontifícia Universidade
Católica de São Paulo pelo apoio
permanente.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer, primeiramente, ao meu orientador Ivo Waisberg, assim como a todos os meus professores que foram responsáveis pela minha formação e desenvolvimento nestes cinco anos do curso de direito na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Aos meus pais, agradeço por me proporcionarem todas as oportunidades que puderam para que eu me desenvolvesse na melhor pessoa e profissional que eu poderia. Ao meu pai, por ter me passado sua paixão pelo futebol, além de ser uma das minhas maiores influências como profissional e como pessoa. A minha mãe, por ser um exemplo de dedicação e perseverança, por ser uma conselheira e um ponto de apoio nos melhores e piores momentos.

A minha irmã, minha parceira de vida, é um prazer imenso crescer ao seu lado e aprender com você.

Ao Gabriel e ao Lucas, por me suportarem ao longo destes gratificantes últimos cinco anos, nos trabalhos em grupo, em nossos estudos em conjunto, durante nossos intercâmbios na Europa e nas longas conversas nos bares ao redor da faculdade.

A todos os meus amigos, por me inspirarem constantemente e estarem sempre ao meu lado para comemorar a vida.

Aos meus colegas de trabalho, por me proporcionarem a vivência na prática do direito e me ensinarem como ser um profissional na área.

“Futebol, a coisa mais importante
das menos importantes.”

SACCHI, Arrigo

RESUMO

MEINBERG, Pedro Cupertino. **A Gestão de Clubes de Futebol como Empresas: O Surgimento das SAFs e seus Desafios Jurídicos e Empresariais.**

Nos últimos anos, o futebol vem passando por uma intensa mudança, na qual deixou de ser apenas um esporte, e passou a ser um negócio. Com a crescente comercialização e profissionalização dos clubes de futebol, surgiu-se a necessidade de uma legislação que oferecesse alternativas para o gerenciamento desses clubes, de forma a captar investimentos e regular a administração dos clubes.

Este trabalho tem com objetivo analisar a trajetória da legislação desportiva no Brasil, passando por toda sua história, decretos e leis, até a promulgação da Lei da Sociedade Anônima do Futebol (Lei da SAF), que introduziu uma nova forma de organização no direito societário, permitindo que os clubes de futebol se transformassem em empresas.

Abordamos a evolução histórica dos clubes de futebol e como eles passaram de associações esportivas amadoras para empreendimentos empresariais altamente lucrativos. Analisaremos o processo de constituição das SAFS, seu impacto no mundo jurídico e empresarial, assim como os pontos positivos e negativos da legislação.

Em suma, este TCC oferece uma visão abrangente da transformação dos clubes de futebol em entidades empresariais, destacando os desafios jurídicos e empresariais que surgem nesse processo. Essa pesquisa é relevante para estudiosos do direito esportivo e empresarial, bem como para profissionais e dirigentes envolvidos na administração de clubes de futebol.

Palavras-chave: SAF; futebol; empresa; sociedade anônima; gestão empresarial; esporte; Lei Pelé; desporto; associação; clube-empresa.

ABSTRACT

MEINBERG, Pedro Cupertino. **The Management of Football Clubs as Companies: The Emergence of SAFs and their Legal and Business Challenges.**

In recent years, football has undergone an intense change, in which it has ceased to be just a sport and has become a business. With the growing commercialization and professionalization of soccer clubs, the need arose for legislation that would offer alternatives for the management of these clubs, in order to attract investment and regulate club administration.

The aim of this paper is to analyze the trajectory of sports legislation in Brazil, going through its history, decrees, and laws, until the enactment of the Sociedade Anônima do Futebol Law (SAF Law), which introduced a new form of organization in corporate law, allowing football clubs to become companies.

We look at the historical evolution of football clubs and how they went from being amateur sports associations to highly profitable business ventures. We will analyze the process of setting up SAFs, their impact on the legal and business world, as well as the positive and negative points of the legislation.

In short, this thesis offers a comprehensive view of the transformation of soccer clubs into business entities, highlighting the legal and business challenges that arise in this process. This research is relevant for scholars of sports and business law, as well as for professionals and managers involved in the administration of soccer clubs.

Keywords: SAF; football; company; joint stock company; business management; sport; Pelé Law; sport; association; club-company.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas

BU Biblioteca Universitária

NBR Normas Técnicas Brasileiras

TCC Trabalho de Conclusão de Curso

SUMÁRIO

<u>INTRODUÇÃO.....</u>	13
1.1. PRIMEIRAS MANIFESTAÇÕES LEGISLATIVAS ACERCA DO DESPORTO NO BRASIL.....	15
1.2. LEI Nº 6.251 - LEI DO DESPORTO	17
1.3. O DESPORTO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	19
1.4. LEI Nº 8.672/1993 - LEI ZICO.....	21
1.5. LEI GERAL SOBRE DESPORTOS - LEI PELÉ	23
1.6. LEI MAGUITO VILELA – LEI Nº 9.981/2000	28
<u>2. AS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DAS ENTIDADES DESPORTIVAS E A INTRODUÇÃO DA SAF.....</u>	29
2.1. OS CLUBES DE FUTEBOL COMO ASSOCIAÇÕES CIVIS	29
2.2. CLUBES-EMPRESAS	30
2.3. INTRODUÇÃO DA LEI DA SAF.....	33
2.4. SAF x CLUBE-EMPRESA	35
<u>3. ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS SAF</u>	37
3.1. HIPÓTESES DE CONSTITUIÇÃO DA SAF	37
3.2. DESAFIOS JURÍDICOS.....	40
3.3. REGRAS DE GOVERNANÇA	43
3.4. VISÃO GERAL SOBRE OS RESULTADOS DA SAF	44
<u>4. CONCLUSÃO</u>	47
<u>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</u>	49

INTRODUÇÃO

O futebol é mais do que um esporte no Brasil. Trata-se de uma parte intrínseca da identidade nacional e uma paixão que transcende gerações e fronteiras. Além de seu indiscutível impacto emocional e cultural, o futebol também se destaca como uma indústria multibilionária que movimenta grandes volumes de recursos financeiros e exige a gestão de operações empresariais complexas. Para administrar eficazmente clubes de futebol, gerenciar ativos, realizar negociações de atletas e cumprir obrigações legais, muitas agremiações esportivas no Brasil estão optando por uma nova estrutura organizacional singular, conhecida como Sociedade Anônima de Futebol (SAF).

As SAFs representam uma manifestação única no cenário do direito empresarial brasileiro, oferecendo um quadro legal específico para a gestão de clubes de futebol. Essa estrutura empresarial foi concebida para permitir que os clubes esportivos operem como empresas, buscando investimentos, acessando o mercado de capitais, e estabelecendo uma estrutura de governança mais sólida e transparente. À medida que os clubes de futebol no Brasil enfrentam desafios financeiros crescentes, as SAFs se tornam uma alternativa atraente para reorganizar suas operações e alinhar suas atividades com os princípios do direito empresarial.

Neste contexto, este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) busca refletir sobre o histórico da legislação desportiva no Brasil, assim como explorar e conceituar as Sociedades Anônimas de Futebol no cenário atual do direito empresarial brasileiro. Este é um tema de crescente importância, uma vez que as SAFs passam a desempenhar um papel crucial na estrutura e governança dos clubes de futebol no país, influenciando diretamente suas operações financeiras, suas práticas de gestão e a forma como se relacionam com os investidores e acionistas.

Ao longo deste estudo, iremos analisar detalhadamente o histórico da legislação desportiva no Brasil, desde sua criação até os dias de hoje. Além disso, iremos avaliar as diferentes formas de organização dos clubes de futebol no sistema jurídico brasileiro, além de introduzir e conceituar o que é a Lei da Sociedade Anônima do Futebol. Iremos analisar a natureza jurídica das SAFs, destacando suas principais características, vantagens e desafios que enfrentam em um cenário altamente competitivo e complexo. Além disso, examinaremos como as SAFs se alinham com as regulamentações e normas

do direito empresarial brasileiro, destacando as nuances e particularidades dessa estrutura legal especializada.

À medida que o futebol brasileiro evolui em direção a um modelo mais empresarial e financeiramente sustentável, compreender o funcionamento das SAFs é essencial. Por se tratar de uma legislação nova, é válido o questionamento sobre este modelo de gestão no futebol, levantando seus prós e contras. Este TCC se propõe a lançar luz sobre os aspectos fundamentais que envolvem as Sociedades Anônimas de Futebol no contexto do direito empresarial, proporcionando uma visão mais profunda sobre essa estrutura empresarial que desempenha um papel vital na gestão dos clubes de futebol no Brasil.

1. HISTÓRIA DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA NO BRASIL

1.1. PRIMEIRAS MANIFESTAÇÕES LEGISLATIVAS ACERCA DO DESPORTO NO BRASIL

A história da legislação desportiva no Brasil remonta ao final do século XIX, quando o futebol foi introduzido no país. O primeiro registro de um clube de futebol no Brasil, o "Clube de Regatas do Flamengo", data de 1895. Nesse período inicial, não havia regulamentações esportivas rígidas. O futebol era predominantemente amador e informal, jogado por clubes e equipes locais.

A origem da legislação desportiva brasileira remonta do início de 1941, com o advento do Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril. Este decreto teve como base de inspiração a legislação italiana, algo que refletia o caráter centralizador e autoritarista do Peróximo Getulista. Neste decreto, o Estado acumulava funções de gestor e fiscalizador do desporto, e as entidades de prática desportiva possuíam caráter patriótico, de forma que era vedada a organização e funcionamento visando lucros.

Nesta primeira legislação, foram determinados deveres, direitos e obrigações das confederações desportivas, que teriam que ser especializadas e ecléticas. Estas instituições deveriam ser formadas com, no mínimo, três federações estaduais do mesmo desporto. Já as Federações desportivas, só poderiam ser formadas com no mínimo três associações ou ligas desportivas que tratassem do mesmo desporto. Já as ligas do Distrito Federal e das capitais do território nacional poderiam se filiar direto com as federações, entretanto, nos demais municípios, estas associações teriam que se juntar em duas ou mais para se filiar a uma liga, para aí sim vincular-se às federações.

O Conselho Nacional de Desporto (CND) e o sistema da administração desportiva com as Entidades de Administração Desportiva, foram criados através do Decreto 3.199 de 1941, para cuidar do desenvolvimento da área do desporto no Brasil. Vale salientar que o CND produziu centenas de deliberações e resoluções normativas sobre, por exemplo, natação, paraquedismo, estágio do atleta amador, natação, prática do desporto por mulheres e futebol. No entanto, criou-se uma burocratização excessiva que atrapalhou

a evolução do desporto na época. O Conselho Nacional de Desportes produziu 435 deliberações e resoluções e foi extinto, em 1993, pela Lei n. 8.672 (Lei Zico).¹

Um fator importante a ser destacado nesta legislação era a clara intenção do CND de gerenciar todo o desporto brasileiro. O Decreto nº 3.199/41 deixa claro que a participação de qualquer entidade desportivas em competições internacionais deve ser aprovada previamente pelo CND. Esta necessidade de aprovação pelo órgão governamental demonstra a intenção do Estado em controlar e estabelecer uma tutela no esporte nacional, além de evidenciar uma dependência na relação entre as entidades esportivas ao Estado, em busca de uma tutela e de um paternalismo estatal no esporte. Sobre esta legislação, Alvaro Melo Filho destacou:

"O Decreto-lei nº 3.199/1941, nos seus 61 dispositivos, cuidou dos mais variados aspectos, traçando o plano de sua estruturação, regulamentando as competições desportivas, adotando medidas de proteção, consagrando o princípio de que as associações desportivas exerciam atividades de caráter cívico, dispondo sobre a adoção de regras internacionais, proibindo o emprego de capitais com o objetivo de auferir de lucros, impondo a obrigatoriedade da atenção dos desportos amadores às associações que mantivessem o profissionalismo, de modo a evitar o efeito desportivo predatório."²

Após a legislação de 1941, houve um novo Decreto-lei em 1943, o Decreto-lei nº 5.342/1943. Este decreto estabeleceu em seu artigo 5º, que a relação entre atletas e

¹ ANDRADE, Julia. Direito desportivo no âmbito constitucional. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-desportivo-no-ambito-constitucional/150630423>. Acesso em: 05 de outubro de 2023.

² MELO FILHO, Alvaro. O desporto na ordem jurídico-constitucional brasileira. São Paulo: Malheiros Editores, 1995.

entidades esportivas deveria ser manifestada em contrato e registrada no CND.³ No ano de 1945, por meio do Decreto-Lei nº 7.674/45, foi estabelecida a necessidade de que em cada entidade ou associação esportiva fosse constituído um órgão responsável por supervisionar a gestão financeira. No mesmo período, o Decreto-Lei 8.458/45 foi promulgado para estabelecer diretrizes regulatórias referentes aos estatutos das associações esportivas. Em 1961, tivemos o Decreto-lei nº 51.008/1961, que dispõe sobre a profissão do atleta de futebol, criando normas que regulamentam o intervalo entre partidas, horários em que os jogos semanais deveriam ser realizados e férias dos atletas.

Em 1964, entrou em vigor o Decreto-lei nº 53.820/1964, decreto de extrema relevância devido ao fato de ter instituído o vínculo esportivo, efetivando a relação entre atletas profissionais e as entidades desportivas, de forma a regulamentar a transferência de atletas. Este decreto introduziu dois importantes direitos para os atletas profissionais. O primeiro deles trata-se do direito à 15% sobre o valor de sua transferência para outra instituição. Já o segundo trata-se do direito de ser consultado, sob pena de nulidade da transação, quando o clube que estiver vinculado pretender utilizar-se da faculdade de cedê-lo.⁴

1.2. LEI Nº 6.251 - LEI DO DESPORTO

A próxima legislação de destaque referente ao direito desportivo foi a Lei Nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, mais conhecida como a Lei do Desporto, legislação que teve um impacto significativo na história da legislação esportiva no Brasil. Esta lei foi promulgada em um contexto em que o Brasil se preparava para sediar a Copa do Mundo de 1978 e estava lidando com diversas questões relacionadas ao esporte. Até então, não existia uma legislação abrangente que regulamentasse o setor esportivo no país.

³ PATRÍCIA, Renata. História e as Primeiras Leis do Futebol. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/historia-e-as-primeiras-leis-do-futebol/1196157808>. Acesso em: 18 de outubro de 2023.

⁴ AIDAR, Carlos e outros. Curso de Direito Desportivo Sistemico. Aspectos Normativos e Retrospectiva Histórica da Legislação Desportiva Infraconstitucional. São Paulo: Ed. Quartier Latin. Pag. 70.

A Lei do Desporto introduziu várias mudanças importantes. Primeiramente, ela reconheceu o esporte como uma atividade de interesse público, destacando sua relevância para a sociedade. Além disso, a lei estabeleceu regras e regulamentos para entidades esportivas, como clubes, federações e confederações, contribuindo para uma maior organização e transparência no setor. Uma das mudanças mais significativas introduzidas por essa lei foi o fim do amadorismo, permitindo que os atletas recebessem remuneração por sua participação em competições esportivas. Isso teve um impacto positivo no desenvolvimento e profissionalização do esporte no Brasil.

Esta legislação ampliou a força estrutural do CND, que passou a exercer os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do esporte no Brasil, tendo poder absoluto sobre o setor. Aconteceram, nessa época, intervenções governamentais em várias instituições esportivas, como, por exemplo, o afastamento, engendrado pelo Presidente da República Ernesto Geisel, do Presidente da Confederação Brasileira de Desportos (CBD, atual Confederação Brasileira de Futebol) João Havelange, substituído pelo coronel Heleno Nunes, membro, à época, do Diretório Nacional da ARENA, partido governista. Além disso, a lei incentivou o desporto escolar e de base, reconhecendo a importância de identificar e desenvolver talentos esportivos desde cedo.

A Lei do Desporto estabeleceu, também, a tripartição das entidades de administração desportivas em Confederações, Federações e Clubes, presente até hoje. Essa lei reconheceu as formas comunitárias, estudantil, militar e classista de organização desportiva, bem como instituiu a Justiça Desportiva em seu artigo 42.

Em resumo, a Lei nº 6.251 de 1975, conhecida como Lei do Desporto, teve um impacto duradouro na história da legislação esportiva no Brasil. Ela promoveu a profissionalização do esporte, estabeleceu regulamentos para entidades esportivas, além de ter ampliado a força do Conselho Nacional de Desportos e reconhecido o esporte como uma atividade de interesse público. Essas mudanças moldaram o cenário esportivo brasileiro nas décadas seguintes, com importantes implicações para atletas, clubes e competições esportivas no país.

1.3. O DESPORTO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Com a implementação da Constituição Federal de 1988, foi estabelecida uma nova contemplação do desporto que passou a integrar a Carta Magna. Álvaro Melo Filho, em sua obra “Desporto na Nova Constituição” , destaca e defende esta nova contemplação do desporto:

“Além das idéias e idéias subjacentes às normas desportivo-constitucionais, seu conhecimento é essencial e vital, conquanto caberá às entidades, órgãos e pessoas que integram a comunidade desportiva brasileira zelar pela eficácia jurídica e social de tais normas e fazer valer o direito nelas protegidos e assegurados.”⁵

O esporte passou a ser contemplado no artigo 217 da Constituição da República, numa visão atualizada e de grande alcance social. Neste dispositivo, encontramos a disposição de que o esporte é considerado um direito intrínseco de cada indivíduo, com a responsabilidade do Estado de promover a prática esportiva.

"Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

⁵ MELO FILHO, Álvaro, O desporto na ordem jurídico-constitucional brasileira, São Paulo: Malheiros, 1995.

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º - A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social."⁶

Observa-se que o Estado está obrigado a fomentar as práticas desportivas, sem que nenhuma norma infraconstitucional possa invalidar tal afirmação, uma vez que foi reconhecido que o desporto atua diretamente no desenvolvimento cultural e social dos brasileiros. No inciso I deste artigo, é destacado a autonomia das entidades desportivas brasileiras para realizarem atos de organização e funcionamento, promovendo o esporte em nível nacional, sem oferecer total independência ou soberania. Dentre essas entidades, estão a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Olímpico Brasileiro (COB). É válido destacar o inciso III do artigo 217, de extrema importância por determinar um tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional. O desporto profissional necessita de tratamento e administração que diverge do não-profissional, de forma a adequar-se à realidade e especificidade.

⁶ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Artigo 127.

1.4. LEI Nº 8.672/1993 - LEI ZICO

No ano de 1993, tivemos uma nova legislação de extrema relevância para o direito desportivo. A Lei nº 8.672, promulgada em 6 de junho de 1993, é uma legislação que trata especificamente a respeito do futebol no Brasil. Ela foi batizada de "Lei Zico" em homenagem ao ídolo do futebol brasileiro, o ex-jogador Zico. O objetivo desta lei foi aprimorar a organização e a gestão do futebol brasileiro, contribuindo para uma maior regulamentação, transparência e justiça nas relações entre clubes, atletas e outras partes envolvidas.

Além de instituir normas gerais sobre o esporte brasileiro, a Lei Zico abriu espaço para que se discutisse a relação entre atletas e clubes, além de ter diminuído drasticamente a intervenção do Estado no esporte, passando grande parte deste poder para as iniciativas privadas. Passar o poder para a iniciativa privada tornou esta legislação como um dos avanços mais importantes da legislação esportiva, como também o gerenciamento do esporte através de empresas, como coloca o artigo 11, da seção III, do capítulo IV:

"Art. 11. É facultado às entidades de prática e às entidades federais de administração de modalidade profissional, manter a gestão de suas atividades sob a responsabilidade de sociedade com fins lucrativos, desde que adotada uma das seguintes formas:

I - transformar-se em sociedade comercial com finalidade desportiva;

II - constituir sociedade comercial com finalidade desportiva, controlando a maioria de seu capital com direito a voto;

III - contratar sociedade comercial para gerir suas atividades desportivas.

Parágrafo único. As entidades a que se refere este artigo não poderão utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta na assembleia geral dos associados e na conformidade dos respectivos estatutos."⁷

O autor Alvaro Melo Filho, dispôs o seguinte sobre a Lei Zico:

"Com a Lei Zico o conceito de desporto, antes adstrito e centrado apenas no rendimento, foi ampliado para compreender o desporto na escola e o desporto de participação e lazer; a Justiça Desportiva ganhou uma estruturação mais consistente; permitiu-se que o voto nos entes desportivos pudesse ser singular ou plural transitório; facultou-se ao clube profissional transformar-se, constituir-se ou contratar sociedade comercial; em síntese, reduziu-se drasticamente a interferência do Estado, fortalecendo a iniciativa privada e o exercício da autonomia no âmbito desportivo, exemplificada, ainda, pela extinção do velho Conselho Nacional de Desporto, criado no Estado Novo e que nunca perdeu o estigma de órgão disciplinador e controlador do sistema desportivo, de visível atuação cartorial e policialesca."⁸

Outra característica marcante da Lei Zico, foi a extinção do CND, que foi substituído pelo Conselho Superior de Desportos (CSD), além de revogar a Lei nº 6.251 de 1975, a Lei do Desporto. Dentre as principais alterações com a introdução do CSD, está o fato de que este tratava-se de um órgão colegiado de caráter consultivo e normativo, com o objetivo de ser um órgão representativo da comunidade desportiva brasileira:

⁷ Art. 11 da Lei 8.672/93.

⁸ MELO FILHO, Álvaro. Direito Desportivo: aspectos teóricos e práticos. São Paulo: IOB Thomson, 2006, pág.66

"Art. 5º: O Conselho Superior de Desportos é órgão colegiado de caráter consultivo e normativo, representativo da comunidade desportiva brasileira, cabendo-lhe:

I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;

II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Nacional do Desporto;

III - dirimir os conflitos de superposição de autonomias;

IV - emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas nacionais;

V - estabelecer normas, sob a forma de resoluções, que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas desportivas;

VI - aprovar os Códigos de Justiça Desportiva e suas alterações;

VII - propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - Fundesp, elaborado pelo Ministério da Educação e do Desporto, por meio de sua Secretaria de Desportos;

VIII - outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;

IX - exercer outras atribuições constantes da legislação desportiva."⁹

1.5. LEI GERAL SOBRE DESPORTOS - LEI PELÉ

⁹ Lei Nº 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.615%2C%20DE%2024%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%201998&text=Institui%20normas%20gerais%20sobre%20desporto%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.&text=Art.,do%20Estado%20Democr%C3%A1tico%20de%20Direito.

A "Lei Pelé", oficialmente conhecida como Lei nº 9.615, foi promulgada em 24 de março de 1998 e representa um marco importante no direito desportivo e empresarial brasileiro. Ela é chamada de "Lei Pelé" em homenagem ao lendário jogador de futebol Pelé, devido ao seu envolvimento na promoção da legislação e nas discussões sobre a reforma do esporte no Brasil. A Lei Pelé impactou significativamente o cenário do direito desportivo e empresarial no país.

A criação desta legislação foi motivada pela necessidade de modernizar a legislação desportiva no Brasil e estabelecer um novo quadro regulatório para o esporte no país. Sua introdução foi fundamental para auxiliar com uma série de desafios enfrentados pelo país na área, como questões contratuais de atletas, transferências de jogadores, relações trabalhistas nos clubes e gestão de entidades esportivas.

A Lei Pelé é composta por doze capítulos, alguns já totalmente modificados ou revogados por alterações legislativas posteriores. Vale ressaltar que a Lei Pelé repetiu diversos artigos já trazidos na Lei Zico. Na atual redação, a Lei traz, entre outras diretrizes, os princípios fundamentais do esporte (Capítulo II), o funcionamento do Sistema Brasileiro do Desporto (Capítulo IV), aborda com especial atenção a prática desportiva profissional (Capítulo V) e disciplina o controle de dopagem, ou *doping* (Capítulo VI-A), e a Justiça Desportiva.¹⁰

A Lei Pelé trouxe uma novidade em relação à lei Zico, que foi a legitimidade e profissionalização das relações no esporte, permitindo que os atletas fossem remunerados e estabelecendo direitos e obrigações contratuais claras para jogadores e clubes, previsto na legislação entre os artigos 3º e 9º. Entre os principais impactos da Lei Pelé, um dos mais significativos foi o fim do "passe". O conceito de passe é encontrado no artigo 11 da própria Lei 6.345/76, *in verbis*:

"Art. 11. Entende-se por passe a importância devida por um empregador a outro, pela cessão do atleta durante a vigência do contrato ou depois de seu término, observadas as normas desportivas pertinentes."¹¹

¹⁰ TISI, André. A Lei Pelé e seus impactos na transparência e democratização no esporte. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/lei-pele/>. Acesso em: 18 de outubro de 2023.

¹¹ Lei 6.345/76.

O passe significava, portanto, a sobrevivência da ligação do atleta com o clube mesmo após o fim da sua relação contratual, já que o vínculo desse atleta com um clube demandava o pagamento do "passe" ao clube cuja relação já havia se encerrado. Isso culmina em uma violação ao direito do atleta de trabalhar.

A regulamentação das transferências de jogadores entre clubes tornou o processo mais transparente e organizado. Ela estabeleceu critérios para a negociação de jogadores, como o pagamento de taxas de transferência e regras de registro. Isso ajudou a evitar práticas obscuras e assegurou que os interesses dos jogadores fossem devidamente protegidos.

A Lei Pelé também introduziu o conceito de contratos de direito de arena, regulamentando a exploração dos direitos de transmissão e imagem de eventos esportivos, o que impactou profundamente a economia do esporte. Com a promulgação desta legislação, os clubes passaram a poder negociar os direitos de transmissão e imagem de seus eventos esportivos, aumentando as receitas e o potencial de lucro. Isso estimulou investimentos na aquisição de direitos de transmissão e impulsionou o crescimento do mercado de mídia esportiva. Atualmente, o Direito de arena é essencial para todos os atletas no cenário brasileiro, visto que, diversas modalidades esportivas como futebol, vôlei, futsal, basquete, são transmitidas a canais de televisão e streaming, ou seja, os jogadores têm o direito de exigir em troca da exibição de sua imagem. Este direito está expresso no art. 42, caput, §§1º, 2º e 3º, conforme segue:

"Art. 42. Pertence às entidades de prática desportiva o direito de arena, consistente na prerrogativa exclusiva de negociar, autorizar ou proibir a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de imagens, por qualquer meio ou processo, de espetáculo desportivo de que participem. (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).

§ 1º Salvo convenção coletiva de trabalho em contrário, 5% (cinco por cento) da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais serão repassados aos sindicatos de atletas profissionais, e estes

distribuirão, em partes iguais, aos atletas profissionais participantes do espetáculo, como parcela de natureza civil. (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).

§ 2º disposto neste artigo não se aplica à exibição de flagrantes de espetáculo ou evento desportivo para fins exclusivamente jornalísticos, desportivos ou educativos ou para a captação de apostas legalmente autorizadas, respeitadas as seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 13.155, de 2015)

I - A captação das imagens para a exibição de flagrante de espetáculo ou evento desportivo dar-se-á em locais reservados, nos estádios e ginásios, para não detentores de direitos ou, caso não disponíveis, mediante o fornecimento das imagens pelo detentor de direitos locais para a respectiva mídia; (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011).

II - a duração de todas as imagens do flagrante do espetáculo ou evento desportivo exibidas não poderá exceder 3% (três por cento) do total do tempo de espetáculo ou evento; (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011).

III - é proibida a associação das imagens exibidas com base neste artigo a qualquer forma de patrocínio, propaganda ou promoção comercial. (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011).

§ 3º O espectador pagante, por qualquer meio, de espetáculo ou evento desportivo equipara-se, para todos os efeitos legais, ao consumidor, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990."¹²

Outro impacto gerado com a promulgação da Lei Pelé, diz respeito à constituição dos famosos "clubes-empresas" para a prática de atividades relacionadas a competições

¹² Lei Nº 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm. Acesso em 12 de outubro de 2023

de atletas profissionais. Inicialmente, quando foi promulgada, a lei previa uma obrigatoriedade da constituição do clube-empresa para a prática de atividades. Sobre o tema da obrigatoriedade em transformação em clube-empresa, vale destacar as palavras de Álvaro Melo Filho, que diz:

"Já no tocante à obrigatoriedade de transformação do clube em empresa, sua cogência era de visível inconstitucionalidade, por malferir os princípios constitucionais da liberdade de associação (art. 5º, XVII) e da autonomia desportiva (art. 217, I), até porque obrigar todo clube profissional a se transformar em empresa é tão inconstitucional quanto seria obrigar toda empresa transforma-se em clube profissional. Aliás, não é o fato de ser clube-empresa que assegura profissionalismo, credibilidade e honestidade de seus dirigentes, como atestam a Encol, as contas fantasmas dos bancos e os "caixas 2" das empresas, sem deslembrar que os grandes escândalos financeiros mundiais ocorreram entre sociedades empresariais."¹³

No entanto, tal obrigatoriedade perdurou somente até a modificação promovida pela Lei 9.981/2000, que tornou a constituição do "clube-empresa" facultativa.

O impacto da Lei Pelé foi substancial. Ela modernizou o futebol brasileiro, melhorando as condições de trabalho dos atletas, promovendo uma gestão mais profissional dos clubes e aumentando a transparência nas operações. Além disso, ela desempenhou um papel fundamental na promoção do esporte como um negócio viável, estimulando o crescimento do mercado esportivo no Brasil. Sua influência também se estendeu ao direito empresarial, especialmente no que diz respeito a contratos de direitos de transmissão e licenciamento de imagem de atletas.

¹³ FILHO, Álvaro Melo. Direito Desportivo: aspectos teóricos e práticos. São Paulo: IOB Thomson, 2006, pág.80.

1.6. LEI MAGUITO VILELA – LEI Nº 9.981/2000

A última legislação de destaque para a história do direito desportivo no Brasil, trata-se da Lei 9.981/2000, mais conhecida como Lei Maguito Vilela. Com a criação dessa lei, os clubes ficaram desobrigados a se transformarem em clube-empresa, logo a mesma revogou o artigo 27 da lei Pelé, tornando facultativo a opção de transformar o clube de futebol em clube-empresa, além de determinar a criação do Ministério do Esporte e Turismo. Além disso, ressalta-se que essa legislação estabeleceu que o desporto pode ser reconhecido de modo profissional ou não-profissional, de acordo com o artigo 3º, a seguinte alteração:

"Art. 3º. O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

(...)

Parágrafo único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

II - de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio"¹⁴

¹⁴ MELGES, Giordano. Esporte: conceito, natureza jurídica, tipos legais e partes interessadas. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/58193/esporte-conceito-natureza-juridica-tipos-legais-partes-interessadas...>>

2. AS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DAS ENTIDADES DESPORTIVAS E A INTRODUÇÃO DA SAF

2.1. OS CLUBES DE FUTEBOL COMO ASSOCIAÇÕES CIVIS

Durante toda a história do direito desportivo no país, a grande maioria dos clubes de futebol brasileiros foi organizada na forma de associação civil. Uma associação civil é uma organização privada que tem personalidade jurídica e não tem fins lucrativos. Essas associações são formadas por indivíduos que trabalham em conjunto com uma finalidade social, educacional, cultural ou outra. Hoje em dia, esta forma de organização ainda é a mais presente no futebol brasileiro.

De acordo com o Código Civil de 2002, mais precisamente seu artigo 35, “Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos”. Além disso, o Código Civil determina que as associações possuem natureza de pessoa jurídica de direito privado. É válido ressaltar que o Código Civil deixa explícito a natureza divergente dos termos "sociedades" e "associações", ao destinar capítulos distintos para cada termo.

As associações são entidades criadas por um grupo de pessoas que compartilham interesses ou objetivos comuns, mas que não têm o lucro como objetivo principal. Essas associações são geralmente destinadas a fins não lucrativos, como atividades culturais, esportivas, religiosas, sociais ou filantrópicas. Elas possuem um estatuto que estabelece as regras de funcionamento da entidade e deve ser registrado em cartório. Os membros de uma associação são considerados membros, não sócios, e geralmente têm direitos iguais e participam das decisões da associação, dependendo do que está previsto no estatuto. Além disso, os membros de uma associação geralmente não são responsáveis pelas dívidas ou obrigações da associação, sendo a responsabilidade, em regra, limitada ao patrimônio da associação. As associações devem utilizar seus recursos para promover os objetivos estabelecidos em seu estatuto e não para distribuição de lucros entre os membros.

Por outro lado, as sociedades são constituídas por duas ou mais pessoas que se unem com o objetivo de realizar atividades econômicas visando o lucro. Seu principal propósito é a realização de atividades econômicas, como a produção de bens ou a

prestação de serviços, com o intuito de obter lucro. As regras que regem as sociedades são estabelecidas em um contrato social, que deve conter informações detalhadas sobre a estrutura da sociedade, a divisão de lucros e perdas, responsabilidades dos sócios, entre outros aspectos. As sociedades devem ser registradas nos órgãos competentes, como a Junta Comercial, de acordo com a legislação brasileira. A responsabilidade dos sócios em uma sociedade pode ser limitada ou ilimitada, dependendo do tipo de sociedade. Nas sociedades limitadas, os sócios são responsáveis solidariamente pela integralização do capital, enquanto em sociedades por ações, a responsabilidade é limitada ao preço das ações adquiridas.

Portanto, a principal diferença entre sociedades e associações está no objetivo e na natureza das atividades. Enquanto as sociedades visam ao lucro e têm uma estrutura mais voltada para atividades comerciais, as associações têm objetivos não lucrativos e focam em atividades sociais, culturais ou filantrópicas. Ambas devem seguir as normas estabelecidas no Código Civil e cumprir os requisitos legais para sua criação e funcionamento.

A constituição de uma associação civil no Brasil é um processo que começa com a definição clara de seus objetivos e propósitos. Um grupo de interessados, geralmente um mínimo de três pessoas, forma os membros fundadores e elabora um estatuto social que estabelece as regras de funcionamento da associação. Esse estatuto é registrado em um cartório de registro de pessoas jurídicas, e a associação obtém um CNPJ.

Após essas etapas, uma assembleia geral de constituição é realizada para aprovar o estatuto e eleger a diretoria. Dependendo da natureza da associação, pode ser necessário registrar-se em órgãos reguladores específicos. Além disso, a associação deve cumprir obrigações fiscais e contábeis, como a apresentação de declarações de imposto de renda e a prestação de contas anuais.

No entanto, desde a promulgação da Lei Maguito Vilela, no ano de 2000, os clubes de futebol passaram a ter a possibilidade de transformarem-se em clubes-empresas.

2.2. CLUBES-EMPRESAS

Nas últimas três décadas, o cenário do futebol brasileiro passou por significativas transformações no âmbito empresarial. Os clubes têm experimentado um notável aumento em suas receitas, provenientes de fontes como vendas de ingressos, direitos de transmissão, acordos de licenciamento de marca e a expansão de produtos e serviços voltados para sua base de torcedores. Esse fortalecimento financeiro tem permitido às equipes ampliar seus investimentos na aquisição de jogadores de alto desempenho, bem como na contratação de equipes técnicas de alta qualidade. Além disso, essa evolução tem se refletido na participação em transações internacionais complexas, tanto na importação quanto na exportação de jogadores, e na crescente participação em competições internacionais organizadas pela CONMEBOL, a confederação de futebol da América do Sul.¹⁵

Toda esta mudança no cenário do futebol, tem impactado diretamente o funcionamento dos departamentos de futebol profissional por meio de associações civis, que careciam de equipes de gestão profissional e estruturas de governança corporativa adequadas para enfrentar essa transformação. Como resultado, a maioria, senão todos, dos principais clubes de futebol enfrentou desequilíbrio financeiro. Eles tiveram dificuldades em cumprir com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, além de não possuírem os recursos financeiros necessários para montar equipes competitivas. Isso levou à necessidade de vender os direitos federativos de jovens jogadores promissores de suas equipes juniores e à incapacidade financeira de contratar jogadores de alto desempenho comprovado.

Grande parte das tentativas de recuperação financeira foram prejudicadas por questões de governança corporativa, uma vez que as associações civis geralmente não estavam estruturadas para possibilitar tomadas de decisão ágeis, essenciais em um ambiente profissional, ou para executar de forma disciplinada as ações delineadas em um planejamento estratégico de longo prazo. Além disso, as crescentes perdas financeiras e os fluxos de caixa negativos exigiam investimentos adicionais que os membros de uma associação civil não eram capazes ou não estavam dispostos a realizar.

¹⁵ HATANAKA, Alex. Sociedade Anônima no Futebol e a Reestruturação de Clubes. Disponível em: <https://www.mattosfilho.com.br/unico/sociedade-anonima-futebol-reestruturacao-clubes/>. Acesso em: 18 de outubro de 2023.

Desta forma, tornou-se necessário considerar outras alternativas, como os clubes-empresas. O modelo de clubes empresas já faz parte da realidade de vários times, principalmente na Europa. De acordo com a consultoria EY, 92% dos clubes das cinco maiores ligas do continente funcionam hoje como empresas. Manchester City, Paris Saint Germain, Bayern de Munique e Chelsea: esses são alguns exemplos de clubes-empresa na Europa. No Brasil, esse modelo de administração ainda é recente, mas começa a se consolidar com a adesão de grandes times do futebol nacional.¹⁶

Na Alemanha os clubes têm um limite máximo que é permitido ceder à investidores, sendo obrigatório a manutenção de 50% das ações, mais uma, garantindo o controle na tomada de decisão das associações que administram os clubes. Evidenciando a função mais social que o futebol alemão manifesta. Exemplo disso é o Bayern de Munique, maior clube alemão atualmente, em que 75% das ações ainda pertencem à associação Bayern de Munique com o restante dividido igualmente, 8,33% das ações, entre Audi, Adidas e Allianz, três grandes patrocinadoras do clube que passaram a ter participação no controle da empresa. Outra possibilidade, mas que ainda se enquadra na regra alemã, é o caso de Wolfsburg, em que 100% das ações pertencem à Volkswagen e o Bayern Leverkusen, que 100% das ações pertencem à farmacêutica Bayer, que por serem fundadoras dos respectivos clubes, mesmo sem ser associações, mantiveram o direito de permanecerem donas.

No caso da Holanda, existe a relação histórica entre a Philips e o PSV Eindhoven. Já na Inglaterra, temos os casos do Manchester City e Manchester United. O City recebeu investimento de cerca de 86% do seu capital e investimento da Abu Dhabi United, e os outros 14% pertencem ao China Media Capital. Além disso, existe o Grupo City (em inglês chamado City Football Group¹⁷), que controla o Manchester City, onde que também investe em clubes de outros países (hoje, 13 no total, incluindo o brasileiro Bahia SAF) recebem investimentos e que permite e incentiva a transferência de jogadores entre os clubes do Grupo, em busca de eficiência esportiva e resultados econômicos.¹⁸ No caso

¹⁶ Bloxs. Clube Empresa. Disponível em: <https://conteudos.bloxs.com.br/clube-empresa>. Acesso em: 20 de outubro de 2023.

¹⁷City Football Club. Disponível em: www.cityfootballgroup.com. Acesso em: 5 de novembro de 2023

¹⁸ BORGES, Aline. SAF Clube Empresa. Disponível em: <https://www.cienciadabola.com.br/blog/saf-clube-empresa>. Acesso em: 31 outubro de 2023.

do Manchester United, a família Glazer é a principal proprietária privada do clube, a que mantém o poder sobre os rumos da empresa e se beneficiam do negócio milionário retirando dividendos e não aportam dinheiro na atividade do futebol.

A concepção de clube-empresa não é nova no Brasil. No passado, houve uma tentativa de estruturar modelos societários que atraíssem investidores para clubes de futebol, estrutura conhecida como “clube-empresa”, instituída pela Lei Zico, em 1993, e reformulada pela Lei Pelé, em 1998. Essa iniciativa permitia que um clube de futebol fosse constituído como sociedade empresária. Entretanto, diversos fatores, como a inexistência de um regime tributário simplificado (erro que não foi repetido na Lei da SAF), contribuíram para o fracasso da implementação desse modelo societário no Brasil.

No cenário atual, o Brasil possui 136 clubes-empresa, o que equivale a aproximadamente 13% do total de clubes registrados na Confederação Brasileira de Futebol (CBF). A maioria dessas agremiações adota a estrutura de Sociedade Limitada, que é a forma empresarial mais comum no Brasil para uma variedade de empresas. No entanto, o grande desafio enfrentado pelos clubes-empresa que optam por essa configuração é a pesada carga tributária. Clubes-empresa que adotam essa modalidade enfrentam uma tributação que excede 30% de sua receita, o que prejudica significativamente sua capacidade de competir em relação aos clubes tradicionais que operam como associações sem fins lucrativos.¹⁹

Devido a estes desafios enfrentados pelos clubes de futebol, passou-se a considerar outra forma de organização, com o advento de uma nova legislação, a Lei da Sociedade Anônima do Futebol ou a Lei da SAF.

2.3. INTRODUÇÃO DA LEI DA SAF

O interesse em desenvolver um novo modelo organizacional dos clubes de futebol brasileiros remonta há tempos antigos, ensejando transformá-los em clubes-empresas. Desde 2021, muitos clubes de futebol têm passado por reformas administrativas devido a

¹⁹ CORRÊA, Lucas Ferraça. Transformação do Clube-Empresa em Sociedade Anônima do Futebol - SAF. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/transformacao-do-clube-empresa-em-sociedade-anonima-do-futebol-saf/1400921517>. Acesso em: 2 de novembro de 2023.

uma nova legislação em vigor, que permite a exploração comercial com fins lucrativos, algo que já acontece no cenário do futebol europeu, por exemplo. Tudo isso se deve à Lei 14.193/2021, mais conhecida como a Lei da SAF, que está em vigor no Brasil desde agosto de 2021, possibilitando a transformação de clubes do futebol brasileiro em sociedades anônimas.

A Lei da Sociedade Anônima do Futebol, conhecida como Lei da SAF, é resultado do Projeto de Lei nº 5.516, de 2019, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco e de relatoria do Senador Carlos Portinho. Trata-se de uma legislação específica que visa regular as operações financeiras e a governança das entidades desportivas, com ênfase nos clubes de futebol no Brasil. Ela estabelece as diretrizes para a transformação dos clubes esportivos em sociedades anônimas, um modelo de gestão que envolve a emissão de ações, a entrada de investidores privados e a adoção de práticas de governança corporativa. Vale ressaltar que a Lei da SAF, é uma forma de complemento a legislação já vigente, a Lei Geral de Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76 ou Lei das SA), que continua sendo utilizada e regula a atuação das sociedades anônimas no país.

A Lei da SAF surge como resposta aos desafios enfrentados pelo futebol brasileiro no contexto da globalização do esporte e da necessidade de modernização da gestão. Antes de sua implementação, os clubes de futebol operavam principalmente como associações sem fins lucrativos, muitas vezes enfrentando dificuldades financeiras, dívidas elevadas e falta de transparência na administração. Esta legislação busca abordar esses problemas, oferecendo aos clubes uma estrutura mais sólida para atrair investimentos, gerar receitas e melhorar a gestão.

A Lei nº 14.193/2021, além de ter possibilitado a transformação de clubes de futebol brasileiros em sociedades anônimas do futebol, estabeleceu normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico.

Sua introdução foi motivada por um contexto de necessidade, no qual muitos clubes de futebol estavam/estão lutando contra dificuldades financeiras e dívidas excessivas. Para garantir uma sustentabilidade do futebol brasileiro, o governo e as autoridades esportivas determinaram a necessidade de uma reforma na legislação. Nesse cenário, a criação da Lei da SAF teve como principal objetivo permitir a reorganização

societária dos clubes de futebol brasileiros, incentivando investimentos e viabilizando também a recuperação de grandes clubes que se encontram em difícil situação financeira e operacional.

2.4. SAF x CLUBE-EMPRESA

É preciso diferenciar os modelos de clube-empresa para compreender a SAF. A ideia pode ser a mesma: o afastamento do modelo associativo e a aproximação do empresarial. A especificidade é que toda SAF é um clube-empresa, mas nem todo clube-empresa é uma SAF. Clube-empresa é um gênero, já que podemos ter diversos tipos societários, como Ltda, S/A e mesmo a SAF. Se um clube for uma Sociedade Anônima comum, o funcionamento de seu conselho fiscal é facultativo, isto é, poderá ser inativo, conforme o artigo 161, §2º, da Lei nº 604/76. Já nas SAFs, o conselho fiscal é obrigatório como parte de sua governança.²⁰ Isto tende a trazer uma maior visibilidade dos atos de gestão e uma melhor supervisão de suas atividades, trazendo maior conforto a investidores.

Alguns clubes do Brasil já seguiam o modelo de clube-empresa mesmo antes da aprovação da Lei da SAF, Red Bull Bragantino e Cuiabá são exemplos. No entanto, como clube-empresa, estes clubes estavam expostos a uma tributação equivalente a de outras empresas: Sociedades Limitadas ou Sociedades Anônimas, o que acarretava um custo tributário significativamente punitivo quando comparado as Associações. A principal diferença implementada pela Lei da SAF está no tipo de tributação, as SAFs são tributadas de maneira similar às empresas, incluindo todos os tributos que uma empresa paga: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Para o Programa de Integração Social e de Formação do Do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição Previdenciária Patronal ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e do Risco Ambiental do Trabalho (RAT). No entanto, as SAFs, serão tributadas a uma alíquota única de 5% da Receita Bruta Mensal deduzidas as receitas de cessão de direitos Desportivos nos primeiros cinco anos, passando para 4% a partir do sexto ano, diferentemente das associações que não pagam a maior parte destes

²⁰ REIGADA ADVOGADOS. Clube de Futebol SAF. Disponível em: <https://www.reigadaadvogados.com.br/clube-de-futebol-saf/>. Acesso em: 2 de novembro de 2023.

impostos e das Limitadas ou Sociedades Anôminas que os pagam a uma alíquota mais relevante²¹.

Em clubes como o Red Bull Bragantino, não há uma alteração na estrutura societária, é feita uma parceria com as empresas, eles não deixam de ser associações e não entregam a administração da associação às empresas.²² No caso do time de Bragança, o clube passou a receber investimentos da marca de energéticos Red Bull em 2019. A parceria vem rendendo bons frutos para ambos os lados. No mesmo ano em que a parceria começou, o time paulista conquistou a Série B do campeonato brasileiro. Em 2021 foi vice-campeão da Copa Sul-Americana, e ficou em 6º lugar na Série A do Brasileirão, conquistando vaga na Libertadores.

Um ponto de destaque dessa parceria é que apesar da marca possuir grande poder aquisitivo, não faz altíssimos investimentos em jogadores. O clube prefere investir em jogadores mais jovens para revender depois ou transferir para clubes da mesma franquia. Além de oferecer diversas experiências aos sócios fazendo conexões com outras modalidades que também fazem parte do investimento da Red Bull.²³

²¹SOUZA, Pedro Guilherme Gonçalves de; e ALMEIDA, Alexandre Pedroso de. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-abr-05/souza-almeida-tributacao-especifica-futebol> Acesso: 6 de novembro de 2023

²² PUC MINAS, Colaboração. Fenômeno SAF de Gestão de Clubes Chega ao Brasil. Disponível em: <https://blogfca.pucminas.br/colab/fenomeno-saf-de-gestao-de-clubes-chega-ao-brasil/>. Acesso em: 18 de outubro de 2023.

²³ BORGES, Aline. Entendendo a SAF e o Clube-Empresa. Disponível em: <https://www.cienciabola.com.br/blog/saf-clube-empresa> Acesso em: 3 de novembro de 2023.

3. ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS SAF

3.1. HIPÓTESES DE CONSTITUIÇÃO DA SAF

A SAF é uma empresa na qual a atividade principal consiste na prática do futebol em competições profissionais com o intuito de gerar fins lucrativos, diferentemente dos clubes tradicionais, que normalmente são associações civis e, portanto, não possuem fins lucrativos. E pela SAF ser uma sociedade empresária, o clube deverá redigir o Estatuto da Empresa e registrá-lo na Junta Comercial do respectivo estado, ato este de oficialização da abertura da empresa. Portanto, o clube ganhará um novo CNPJ.

A formação da Sociedade Anônima de Futebol (SAF) pode ocorrer de três maneiras. O artigo 2º da Lei da SAF determina:

"Art. 2º A Sociedade Anônima do Futebol pode ser constituída:

I - pela transformação do clube ou pessoa jurídica original em Sociedade Anônima do Futebol;

II - pela cisão do departamento de futebol do clube ou pessoa jurídica original e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade futebol;

III - pela iniciativa de pessoa natural ou jurídica ou de fundo de investimento."²⁴

Vale esclarecer que a Lei da SAF define como clube a associação civil regida pelo Código Civil (art. 1º, § 1º, I) e como pessoa jurídica original a sociedade empresária (art. 1º, § 1º, II).

A hipótese de transformação mencionada no inciso I, é definida pelo artigo 220 da Lei 6.404/76, que determina que "a transformação é a operação pela qual a sociedade passa, independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo para outro". Além disso, o Código Civil também define a transformação, em seu artigo 1.113, dispondo que "O ato de transformação independe de dissolução ou liquidação da sociedade, e obedecerá aos

²⁴ Lei 14.193/2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14193.htm

preceitos reguladores da constituição e inscrição próprios do tipo em que vai converter-se." Um exemplo de SAF, que se valeu da transformação como forma de constituição, foi o Cuiabá Esporte Clube – Sociedade Anônima do Futebol. Nesse caso, a pessoa jurídica original, uma sociedade limitada, que contava apenas com dois sócios pessoas físicas, foi transformada em SAF.

No entanto, esse caminho pode apresentar desafios práticos significativos, especialmente quando a associação ou sociedade que está sujeita à transformação possui um grande número de associados ou sócios. Isso ocorre porque esses associados ou sócios se tornariam acionistas da SAF, o que implicaria na gestão de um grupo muito extenso de acionistas, uma tarefa complexa. Além disso, caso haja a intenção de, por exemplo, transferir o controle da SAF, seria necessário coordenar os interesses de um considerável número de acionistas para concretizar a operação, o que também se revela um desafio considerável.

A SAF também pode ser constituída também via cisão, operação pela qual ocorreria a transferência de parte ou da totalidade do patrimônio de determinada companhia para outra sociedade, existente ou constituída para tal fim, conforme indica o art. 229 da Lei das SA, no caso, do patrimônio associado ao futebol. Como contrapartida pela parcela do patrimônio transferido do clube ou da entidade jurídica original para a formação da SAF, as novas ações da empresa resultante seriam inicialmente distribuídas aos detentores da entidade original, seguindo, em princípio, as proporções de suas participações originais.²⁵ Vale ressaltar que, no caso da cisão, coexistirão duas entidades. Essas duas entidades são o clube, ou pessoa jurídica original e a Sociedade Anônima do Futebol.

Sobre a hipótese da cisão como forma de constituição de SAF, Rodrigo Monteiro de Castro esclarece que:

²⁵ OLIVEIRA, Pedro Henrique de Castro; FALCÃO, João Vitor Gonçalves C.; SOUZA, Carolina Alves Dias de. O Juiz Apita, Começa o Jogo e Agora? Como a SAF Pode Ser Constituída? Disponível em: https://www.azevedosette.com.br/anexos/2022_09_06_08_18_04.pdf. Acesso em: 05 de novembro de 2023.

"O departamento de futebol deve ser entendido como um conceito abstrato, composto pelo patrimônio do clube ou da pessoa jurídica original relacionado ao futebol".²⁶

No que se diz respeito à terceira hipótese, da iniciativa da pessoa natural ou jurídica ou de fundo de investimento, é válido destacar uma particularidade trazida por este inciso. Neste caso, trata-se da constituição de uma nova entidade de prática desportiva, diferentemente dos casos anteriores, onde há uma continuidade da entidade já existente. Além disso, destaca-se a desnecessidade da pluralidade de acionistas, em clara exceção ao requisito descrito no artigo 80, I, da Lei 6.404/76, a Lei das SA. Tal requisito já é tranquilizado pelo art. 251 da própria Lei das SA, quando se trata de uma companhia subsidiária integral. Entretanto, a Lei da SAF, que tem preferência sobre a Lei das SA para as companhias reguladas por esta, parece ir além, permitindo que o único acionista possa ser pessoa física, fundo de investimento, ou mesmo sociedade estrangeira, ao contrário da Lei das SA, que limita a hipótese de único acionista a sociedade brasileira

Deve-se destacar também, uma quarta hipótese. Trata-se da possibilidade do dropdown, previsto no artigo 3º da Lei da SAF. Essa interpretação determina que a SAF também pode ser constituída por meio da integralização de capital social via transferência, por parte do clube ou da pessoa jurídica original, para a SAF de ativos relacionados ao futebol, como nome, marca, dísticos, símbolos, propriedades, patrimônio, ativos imobilizados e mobilizados, inclusive registros, licenças, direitos desportivos sobre atletas e sua repercussão econômica. Ao contrário dos casos de transformação e de cisão, em que os acionistas da SAF passam a ser os associados do clube ou os sócios da pessoa jurídica original, no dropdown o próprio clube ou pessoa jurídica original passa a ser acionista da SAF.

Apesar deste instituto não estar descrito no artigo 2º da Lei da SAF, entende-se que é possível interpretar que referido artigo seria exemplificativo, possibilitando a constituição da SAF por meio de tal modalidade, inclusive mediante uma leitura conjunta

²⁶ CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de (Coord.). Comentários à Lei da Sociedade Anônima do Futebol Lei nº 14.193/2021. São Paulo, Quartier Latin, 2021.

com o artigo 3º da Lei da SAF, que menciona expressamente a possibilidade de realização de um *dropdown* pelo clube ou pela pessoa jurídica original.

"Art. 3º O clube ou pessoa jurídica original poderá integralizar a sua parcela ao capital social na Sociedade Anônima do Futebol por meio da transferência à companhia de seus ativos, tais como, mas não exclusivamente, nome, marca, dísticos, símbolos, propriedades, patrimônio, ativos imobilizados e mobilizados, inclusive registros, licenças, direitos desportivos sobre atletas e sua repercussão econômica.

Parágrafo único. Enquanto o clube ou pessoa jurídica original registrar, em suas demonstrações financeiras, obrigações anteriores à constituição da companhia, será vedada:

I - a transferência ou alienação do seu ativo imobilizado que contenha gravame ou tenha sido dado em garantia, exceto mediante autorização do respectivo credor;

II - o desfazimento da sua participação acionária na integralidade."²⁷

O Dropdown têm sido a forma mais adotada para os principais clubes do Brasil na constituição de suas SAFs. Um exemplo disso seria o Cruzeiro Esporte Clube – Sociedade Anônima do Futebol, cuja a criação da SAF é realizada por um único acionista, o Cruzeiro Esporte Clube, que integraliza o capital social com bens e direitos, notadamente compostos pelos direitos federativos e econômicos de determinados atletas. Por outro lado, o estatuto social ao mencionar a forma de criação da SAF, não deixa de fazer referência ao dispositivo de criação da SAF via cisão do departamento de futebol, aos quais estão diretamente associados outros dispositivos legais.

3.2. DESAFIOS JURÍDICOS

Na hipótese de constituição da SAF por transformação ou cisão de clube ou pessoa jurídica original, com intuito de não prejudicar qualquer relação já estabelecida internamente ou com terceiros, a Lei 14.193/21 prevê expressamente que a SAF sucederá

²⁷ Lei 14.193/2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114193.htm

o clube ou pessoa jurídica original nos direitos e obrigações perante as entidades de administração (confederação, federação ou liga), bem como nas relações contratuais com atletas profissionais do futebol e nos direitos de participação em campeonatos.

Por se tratar de uma legislação nova, ainda existem algumas interpretações distintas sobre a nova lei. No que se diz respeito às obrigações, a Lei da SAF determinou, em seu artigo 9º, que a SAF não responderá pelas obrigações do clube ou pessoa jurídica original que a constituiu, exceto quanto às atividades específicas do seu objeto social, respondendo pelas obrigações que lhe forem transferidas em observância às diretrizes da Lei da SAF.

"Art. 9º A Sociedade Anônima do Futebol não responde pelas obrigações do clube ou pessoa jurídica original que a constituiu, anteriores ou posteriores à data de sua constituição, exceto quanto às atividades específicas do seu objeto social, e responde pelas obrigações que lhe forem transferidas conforme disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, cujo pagamento aos credores se limitará à forma estabelecida no art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. Com relação à dívida trabalhista, integram o rol dos credores mencionados no **caput** deste artigo os atletas, membros da comissão técnica e funcionários cuja atividade principal seja vinculada diretamente ao departamento de futebol."²⁸

A responsabilidade pelo pagamento das dívidas anteriores à criação da SAF (Sociedade Anônima de Futebol), que não tenham sido transferidas para a SAF, recai sobre o clube ou a pessoa jurídica original. A legislação proporciona meios para tornar a SAF um veículo de auxílio para os clubes endividados. Os clubes têm a opção de quitar as dívidas de diferentes maneiras. Eles podem usar suas próprias receitas, bem como receber transferências de recursos da SAF, quando esta é constituída de forma exclusiva.

Embora a intenção do legislador com a redação desse artigo 9º, aparentemente, tenha sido resguardar a SAF das obrigações anteriores do clube ou da pessoa jurídica

²⁸ Lei 14.193/2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114193.htm

original, o trecho “exceto quanto às atividades específicas do seu objeto social” abre o caminho para que ocorra a transferência de um passivo antigo para a SAF.

Foi com base nisso que o Cruzeiro Esporte Clube – Sociedade Anônima do Futebol, foi condenado a arcar, de forma solidária com o clube originário, com dívida trabalhista de ex-empregado (TRT3 – autos nº 0010052-44.2022.5.03.0012). Da mesma forma, a SAF Botafogo foi condenada solidariamente por dívida trabalhista anterior (TRT1 – autos nº 0100513-46.2022.5.01.0003).²⁹

Até o momento, há decisões judiciais para ambos os lados (deferindo e indeferindo a responsabilização solidária e inclusão das SAFs no polo passivo das demandas), especialmente na Justiça do Trabalho. Os credores em geral, e não apenas os trabalhistas, têm constantemente tentado atingir o patrimônio das SAFs, sob a justificativa de que, como seu crédito estaria relacionado “às atividades específicas do seu objeto social”, a SAF deveria ser incluída no polo passivo das cobranças e, portanto, considerada devedora solidária (ou coobrigada) do clube associativo.³⁰

De acordo com o artigo 10º, as transferências para pagamento de dívidas originais dos clubes podem ocorrer de duas maneiras principais. Este dispositivo prevê que a SAF realizará repasses ao clube quando (i) a Associação adotar o Regime Centralizado de Execuções (RCE), hipótese em que serão vertidos 20% de suas receitas (inciso I) ou (ii) o clube receber dividendos (ou outros pagamentos decorrentes da posição de acionista da SAF), caso em que 50% do montante recebido deverá ser destinado à satisfação de obrigações anteriores à constituição da SAF (inciso II).³¹

²⁹TISI, André. Lei da SAF. Aurum Blog. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/lei-da-saf/>. Acesso em: 4 de novembro de 2023.

³⁰MAGALHÃES, Daniel. Interpretações tortuosas da lei da SAF e seus riscos em face da lei de recuperação judicial. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/meio-de-campo/375550/interpretacoes-tortuosas-da-lei-da-saf-e-seus-riscos>. Acesso em: 4 de novembro de 2023

³¹COSTA, Cláudia Gruppi; JARDIM, Fernando. O Futuro do Futebol Brasileiro e a Jurisprudência sobre a Lei da SAF. Migalhas - Coluna Meio de Campo. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/meio-de-campo/385083/o-futuro-do-futebol-brasileiro-e-a-jurisprudencia-sobre-a-lei-da-saf>. Acesso em: 5 de novembro de 2023.

No que diz respeito à forma de pagamento das dívidas, a Lei da SAF concede aos clubes e pessoas jurídicas originais a flexibilidade de escolher o método mais adequado. Eles podem optar por pagar diretamente aos credores ou, a seu critério exclusivo, escolher entre as seguintes opções: participar de um concurso de credores, que segue os procedimentos estabelecidos na própria Lei da SAF; utilizar o Regime Centralizado de Execuções, cujo procedimento está detalhado na legislação da SAF; ou recorrer a um processo de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.³²

3.3. REGRAS DE GOVERNANÇA

A promulgação da Lei no 14.193/2021, abriu as portas para a consolidação de diversos mecanismos relacionados à governança corporativa avançada e coesa, tornando-os uma realidade nas decisões econômicas e administrativas de clubes de futebol. Dentro do atual contexto socioeconômico, a presença da SAF destaca a importância de adotar uma governança corporativa condizente com um mercado de bilhões de reais e com a paixão que o futebol desperta em gerações de brasileiros.

Para o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (“IBGC”), “governança corporativa é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.”³³

Sobre as normas de governança, controle e transparência, a Lei da SAF se preocupou em criar vedações para evitar conflitos entre acionistas participantes de outras SAF. A legislação converte preceitos básicos de governança em regras objetivas, de forma alinhar os interesses com os objetivos de preservar e otimizar o valor econômico

³² FREITAS, Bernardo. Sociedade Anônima do Futebol: O Que É Preciso Saber. Legislação e Mercados. Disponível em: <https://legislacaoemercados.capitalaberto.com.br/sociedade-anonima-do-futebol-o-que-e-preciso-saber/>. Acesso em: 1 de novembro de 2023.

³³ IBGC. Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa. 5a Ed. São Paulo. 2018. p.20.

da organização. Assim, além dos mecanismos já previstos na Lei das SA, as SAFs devem observar novos mecanismos previstos pela Lei das SAF.

O artigo 4º traz a proibição, de forma taxativa, da participação do acionista controlador em mais de uma SAF.³⁴ Além disso, o artigo 5º traz a obrigatoriedade de Conselhos de Administração e Fiscal permanentes nas organizações. O conselho de administração terá um papel fundamental na definição de um planejamento estratégico, além de ser responsável por intermediar o relacionamento entre acionistas e diretoria. Já o conselho fiscal será responsável por fiscalizar os atos dos administradores da companhia, de forma que possa garantir aos acionistas que a companhia está sendo gerida de acordo com os seus objetivos.

A transparência é um dos pilares fundamentais da governança corporativa em Sociedades Anônimas de Futebol. Isso implica na divulgação aberta e clara de informações financeiras, relatórios de desempenho, decisões estratégicas e qualquer outra informação relevante, além do dever de publicar e atualizar o estatuto e as atas de assembleia geral mensalmente, conforme dispõe o artigo 8º. A transparência não apenas proporciona informações importantes para os acionistas, mas também é crucial para construir e manter a confiança dos fãs e outras partes interessadas. Além disso, a divulgação de informações ajuda a prevenir práticas corruptas e a promover a integridade nas operações.

3.4.VISÃO GERAL SOBRE OS RESULTADOS DA SAF

Dois anos após a implementação da Lei da SAF, a adesão dos clubes tem sido significativa. Entre os clubes mais tradicionais do futebol brasileiro, destacam-se Atlético Mineiro, Botafogo, Cruzeiro e Vasco com suas SAFs constituídas. Não se pode afirmar

³⁴ PRATES, Rodrigo Pereira; ARDAYA, Isabela; SOUZA, Rodrigo Amaral e. Sociedade Anônima do Futebol: o que é preciso saber? Disponível em: <https://legislacaoemercados.capitalaberto.com.br/sociedade-anonima-do-futebol-o-que-e-preciso-saber/>. Acesso em: 1 de novembro de 2023.

que a transformação em SAF é uma garantia de sucesso, mas trata-se de uma boa alternativa para os clubes se reorganizarem.

A Lei 14.193/21 surge como um divisor de águas para o futebol brasileiro, pregando pela profissionalização dos agentes envolvidos na gestão do esporte, com a ideia principal de criar mecanismos para poderem gerir suas finanças da melhor forma possível. O modelo da SAF, além de introduzir um novo tipo societário, oferece um leque de possibilidades, incluindo a possibilidade de os clubes entrarem em recuperação judicial, novos preceitos de governança corporativa, a possibilidade de captação de investimentos externos, diversificação de operações, entre outros pontos positivos.

A legislação não preenche todas as lacunas necessárias, e possui diversas inconsistências apontadas por especialistas, principalmente na questão da transferência de obrigações e dívidas da associação para a SAF. Devido a esses quesitos, o senador Rodrigo Pacheco, autor da Lei da SAF, apresentou em julho deste ano, o Projeto de Lei nº 2978/23, com o objetivo de promover alterações em vários dispositivos da legislação que regula a Sociedade Anônima do Futebol. As propostas incluem mudanças relacionadas aos dividendos mínimos, restrições à utilização do Regime Centralizado de Execução (RCE) e a independência dos conselheiros, entre outras. No entanto, a alteração mais significativa aborda uma suposta medida de proteção contra a cobrança das dívidas contraídas pela associação.

Na avaliação feita por Pacheco em uma publicação em rede social após um ano da implementação do novo marco regulatório do futebol, observa-se um otimismo em relação à revitalização de clubes com longa trajetória:

"A sociedade anônima do futebol (SAF) permitiu que clubes se transformem em empresas e está revolucionando o futebol brasileiro. No Brasil, quase todos os clubes seguem o modelo de associação civil. A legislação não era favorável e, infelizmente, esse tipo de gestão não funcionou adequadamente. Grande parte dos clubes enfrenta enormes dívidas e está muito aquém do potencial desportivo. A lei das SAFs cria um regime tributário próprio, com alíquota unificada. Permite a quitação das dívidas cível e trabalhista da pessoa jurídica

original, e traz segurança jurídica na recuperação judicial".³⁵

Pacheco também destacou os aspectos de maior transparência que, no seu entender, o modelo da SAF possibilita, o que tem o potencial de atrair muito mais investimentos nacionais e estrangeiros aos clubes brasileiros:

"A lei das SAFs também traz mais transparência e governança corporativa. Obriga a existência do conselho de administração e do conselho fiscal; obriga a ter auditoria externa das contas por empresa independente; e obriga a publicação de demonstrações financeiras. O projeto equilibra o mercado, adequando os impostos à atividade, e traz segurança jurídica para a empresa que quer atuar com futebol. Inglaterra e Alemanha possuem clubes-empresas desde o século 19. Futebol gera empregos e renda. É um ativo do nosso país e a SAF irá ajudar a preservar e fortalecer os clubes brasileiros".³⁶

Dos 20 clubes que disputam a Série A desta temporada, oito deles, portanto 40% do total, migraram do modelo associativo sem fins lucrativos para o empresarial, instituído, sobretudo com a promessa de salvar as agremiações de graves crises financeiras e torná-las competitivas. Bahia, Botafogo, Cruzeiro, Cuiabá e Vasco aderiram à SAF. Depois, Atlético Mineiro, América Mineiro e Coritiba fizeram o mesmo. E outros clubes possuem planos de se transformarem em SAF.

³⁵ SENADO, Agência. Um ano depois de aprovada, Lei das Sociedades Anônimas de Futebol tem balanço positivo. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/08/10/um-ano-depois-de-aprovada-lei-das-sociedades-anonimas-de-futebol-tem-balanco-positivo>. Acesso em: 5 de novembro de 2023.

³⁶ SENADO, Agência. Um ano depois de aprovada, Lei das Sociedades Anônimas de Futebol tem balanço positivo. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/08/10/um-ano-depois-de-aprovada-lei-das-sociedades-anonimas-de-futebol-tem-balanco-positivo>. Acesso em: 5 de novembro de 2023.

4. CONCLUSÃO

O presente trabalho explorou a transformação de clubes de futebol em empresas, com foco no surgimento das Sociedades Anônimas de Futebol (SAFs) e nos desafios jurídicos e empresariais associados a essa mudança. Ao longo desta pesquisa, foi possível identificar um panorama complexo e dinâmico, no qual clubes, investidores, torcedores e reguladores desempenham papéis significativos.

A história da legislação desportiva no Brasil, detalhada no primeiro capítulo, oferece uma base sólida para entender como o ambiente legal evoluiu ao longo do tempo e abriu caminho para a adoção de SAFs. A análise das diferentes formas de organização dos clubes, desde as associações civis tradicionais até a introdução da Lei das SAFs, destacou as opções disponíveis e os motivos que levam os clubes a optar por uma estrutura empresarial.

Examinamos através deste trabalho, os desafios jurídicos e empresariais que os clubes enfrentam ao adotar o modelo de SAF. Desde a necessidade de cumprir regulamentações específicas até a gestão de relacionamentos com investidores e a busca por sustentabilidade financeira, ficou evidente que a gestão de clubes de futebol como empresas é uma tarefa complexa que envolve uma série de considerações.

A promulgação da Lei da SAF não é a solução dos problemas que cercam a legislação desportiva e empresarial, mas amplia o leque de alternativas para que os clubes de futebol melhorem suas gestões e se reergam em meio a dívidas e instabilidade financeira.

Em última análise, este estudo destaca a complexidade e a interconexão entre os aspectos legais, empresariais e esportivos na gestão de clubes de futebol. Os desafios e oportunidades apresentados pelas SAFs são parte integrante do cenário em constante evolução do futebol brasileiro. O sucesso nesse ambiente exige uma compreensão aprofundada dos aspectos jurídicos e empresariais, juntamente com a paixão e o compromisso inerentes ao esporte.

À medida que avançamos no século XXI, é essencial que todos os envolvidos no mundo do futebol, sejam eles dirigentes, investidores, torcedores ou reguladores, trabalhem em conjunto para garantir que o esporte mais amado do Brasil continue a

prosperar, mantendo sua essência e paixão, ao mesmo tempo em que se adapta às demandas e expectativas de uma indústria em constante transformação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SENADO, Agência. Um ano depois de aprovada, Lei das Sociedades Anônimas de Futebol tem balanço positivo. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/08/10/um-ano-depois-de-aprovada-lei-das-sociedades-anonimas-de-futebol-tem-balanco-positivo>. Acesso em: 5 de novembro de 2023.

IBGC. Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa. 5a Ed. São Paulo. 2018. p.20.

PRATES, Rodrigo Pereira; ARDAYA, Isabela; SOUZA, Rodrigo Amaral e. Sociedade Anônima do Futebol: o que é preciso saber? Disponível em: <https://legislacaoemercados.capitalaberto.com.br/sociedade-anonima-do-futebol-o-que-e-preciso-saber/>. Acesso em: 1 de novembro de 2023.

FREITAS, Bernardo. Sociedade Anônima do Futebol: O Que É Preciso Saber. Legislação e Mercados. Disponível em: <https://legislacaoemercados.capitalaberto.com.br/sociedade-anonima-do-futebol-o-que-e-preciso-saber/>. Acesso em: 1 de novembro de 2023.

Blog FCA PUC Minas. Fenômeno SAF de gestão de clubes chega ao Brasil. Disponível em: <https://blogfca.pucminas.br/colab/fenomeno-saf-de-gestao-de-clubes-chega-ao-brasil/>. Acesso em: 10 de outubro de 2023.

TISI, André. Lei da SAF. Aurum Blog. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/lei-da-saf/>. Acesso em: 4 de novembro de 2023.

MAGALHÃES, Daniel. Interpretações tortuosas da lei da SAF e seus riscos em face da lei de recuperação judicial. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/meio-de-campo/375550/interpretacoes-tortuosas-da-lei-da-saf-e-seus-riscos> Acesso em: 4 de novembro de 2023

COSTA, Cláudia Gruppi; JARDIM, Fernando. O Futuro do Futebol Brasileiro e a Jurisprudência sobre a Lei da SAF. Migalhas - Coluna Meio de Campo. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/meio-de-campo/385083/o-futuro-do-futebol-brasileiro-e-a-jurisprudencia-sobre-a-lei-da-saf>. Acesso em: 5 de novembro de 2023.

Lei 14.193/2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/114193.htm

CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de (Coord.). Comentários à Lei da Sociedade Anônima do Futebol Lei nº 14.193/2021. São Paulo, Quartier Latin, 2021.

OLIVEIRA, Pedro Henrique de Castro; FALCÃO, João Vitor Gonçalves C.; SOUZA, Carolina Alves Dias de. O Juiz Apita, Começa o Jogo e Agora? Como a SAF Pode Ser Constituída? Disponível em: https://www.azevedosette.com.br/anexos/2022_09_06_08_18_04.pdf. Acesso em: 05 de novembro de 2023.

FILHO, Álvaro Melo. Direito Desportivo: aspectos teóricos e práticos. São Paulo: IOB Thomson, 2006.

SOUZA, Pedro Guilherme Gonçalves de; e ALMEIDA, Alexandre Pedroso de. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-abr-05/souza-almeida-tributacao-especifica-futebol> Acesso: 6 de novembro de 2023

PUC MINAS, Colaboração. Fenômeno SAF de Gestão de Clubes Chega ao Brasil. Disponível em: <https://blogfca.pucminas.br/colab/fenomeno-saf-de-gestao-de-clubes-chega-ao-brasil/>. Acesso em: 18 de outubro de 2023.

BORGES, Aline. Entendendo a SAF e o Clube-Empresa. Disponível em: <https://www.cienciadabola.com.br/blog/saf-clube-empresa> Acesso em: 3 de novembro de 2023.

REIGADA ADVOGADOS. Clube de Futebol SAF. Disponível em: <https://www.reigadaadvogados.com.br/clube-de-futebol-saf/>. Acesso em: 2 de novembro de 2023.

CORRÊA, Lucas Ferraça. Transformação do Clube-Empresa em Sociedade Anônima do Futebol - SAF. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/transformacao-do-clube-empresa-em-sociedade-anonima-do-futebol-saf/1400921517>. Acesso em: 2 de novembro de 2023.

Bloxs. Clube Empresa. Disponível em: <https://conteudos.bloxs.com.br/clube-empresa>. Acesso em: 20 de outubro de 2023.

City Football Club. Disponível em: www.cityfootballgroup.com. Acesso em: 5 de novembro de 2023

BORGES, Aline. SAF Clube Empresa. Disponível em: <https://www.cienciadabola.com.br/blog/saf-clube-empresa>. Acesso em: 31 outubro de 2023.

HATANAKA, Alex. Sociedade Anônima no Futebol e a Reestruturação de Clubes. Disponível em: <https://www.mattosfilho.com.br/unico/sociedade-anonima-futebol-reestruturacao-clubes/>. Acesso em: 18 de outubro de 2023.

MELGES, Giordano. Esporte: conceito, natureza jurídica, tipos legais e partes interessadas. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/58193/esporte-conceito-natureza-juridica-tipos-legaisepartesinteressada>>. Acesso em: 10 de outubro de 2023

Lei Nº 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm>. Acesso em 12 de outubro de 2023

Lei 8.672/93.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

ANDRADE, Julia. Direito desportivo no âmbito constitucional. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-desportivo-no-ambito-constitucional/150630423>. Acesso em: 05 de outubro de 2023.

MELO FILHO, Alvaro. O desporto na ordem jurídico-constitucional brasileira. São Paulo: Malheiros Editores, 1995.